

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 07/2025 - PREDUC

I. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. CONTATO DIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.501.722/0001-18, com sede na Av. AB, 20, Quadra 33 A, Lote 20, bairro Manoel Plaza – CEP: 29.160-450, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, representada por seu Representante Legal, **Oedson Laurindo Marques**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.419.317-XX, portador da Cédula de Identidade n.º XX.663X, expedido por SPTC-ES, residente e domiciliado em Serra/ES, e-mail: adm01@contatodiario.com.br e telefone (27) 3347-1139, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

III. Este contrato decorre do processo de Dispensa de licitação de n.º 003/2025, nos termos do artigo 6º, inciso II e artigo 9º, inciso I, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução n.º 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo n.º 23.271.626-6.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de boletim diário de publicação dos diários oficiais nos âmbitos estaduais e federal, via correio eletrônico (e-mail) para apoio nas atividades da Procuradoria Jurídica do PREDUC.

§1º. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – A entrega execução do objeto deverá ser realizada nos seguintes endereços:

- a) PREDUC (Av. Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel, Curitiba/PR – CEP: 80240-010); e

- b) Através dos endereços eletrônicos da Procuradoria Jurídica do PREDUC: juridico@preduc.pr.gov.br; juridico1@preduc.pr.gov.br; e juridico2@preduc.pr.gov.br.

§2º. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

I – Contratação de serviço de fornecimento, via correio eletrônico, de boletins diários de publicações dos Diários Oficiais, Estaduais e Federal (cadernos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário), inclusive Tribunais de Contas Estadual e da União, de demanda em que o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO seja parte ou tenha eventual interesse, com o envio para no mínimo 4 (quatro) e-mails.

II – As pesquisas das publicações deverão ocorrer:

- 1) Pelo nome desta entidade;
- 2) Pelo CNPJ; e
- 3) Pelo número de inscrição da ordem dos advogados do Brasil dos advogados que constam ou constaram em procurações outorgadas, de acordo com relação a ser encaminhada à empresa contratada.

III – É necessário que a empresa preveja uma busca inteligente e automatizada através de palavras-chaves e suas variações, para que trocas de letras, erros de digitação e eventuais sinônimos não prejudiquem a execução plena dos serviços. Deve ser disponibilizado suporte técnico efetivo, podendo ser online.

§3º. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

I – Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência, a proposta e as especificações contidas neste Contrato.

§4º. DO PRAZO DE ENTREGA / INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – O serviço deverá ser disponibilizado em sua integralidade em até 01 (um) dia útil a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período superior, considerando o § 1º do artigo 26 do RLC – PREDUC, desde que mais vantajoso economicamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais)**.

3.2. O valor mensal correspondente a prestação de serviços é de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)**.

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do gestor/fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação – SEED – Ação: Administrativo PREDUC – PAE n.º 01/2025 e Autorização de Empenho n.º 08/2025.

§3º. O valor contratado não sofrerá reajuste em razão do prazo contratual.

I - A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

II – O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

III - O reajuste será concedido mediante simples apostila.

IV - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

V - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

VI - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

VII - O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato e/ou ordem compra/serviço. A nota fiscal deve ser acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para empresas sediadas em outra UF) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail financeiro@preduc.pr.gov.br ou outro a ser informado na contratação, acompanhadas das certidões negativas.

§5º. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente executados e pagos mensalmente;

§6º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC - PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

§2º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

- I - Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- III - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição;
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos;
- VI - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;
- VII - Aplicar à **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo único. O PREDUC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§2º. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, nos horários predeterminados, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no termo de referência e em sua proposta;
- II - Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e/ou ordem compra/serviço, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV - Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação;
- V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o PREDUC autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- VII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, que devem ser relacionados nominalmente e apresentados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, utilizando equipamentos de proteção individual - EPI;
- VIII - Atender as solicitações do PREDUC quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- IX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do PREDUC e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato e/ou ordem compra/serviço, devendo a contratada relatar ao PREDUC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- X - Relatar ao PREDUC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato e/ou ordem compra/serviço;

XV - Cumprir com o Termo de Confidencialidade e Sigilo dos Dados, durante toda a vigência do contrato;

XVI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação/termo de referência;

XVII - Garantir ao PREDUC:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao PREDUC distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A responsabilidade pela gestão/fiscalização do contrato caberá a Procuradora Jurídica do PREDUC, **Viviane Vaz Vieira Kanayama**, inscrita no CPF n.º XXX.391.399-XX, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

a) Gestora/fiscal do contrato: juridico@preduc.pr.gov.br; juridico1@preduc.pr.gov.br; e juridico2@preduc.pr.gov.br

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA** e-mail: adm01@contatodiario.com.br.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a **CONTRATADA** não assinar o contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato; e

d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

§1º. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla

defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – **PREDUC**;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

10.1 Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE

CONTRATADA:

OEDSON
LAURINDO
MARQUES: [REDACTED] 419317 [REDACTED]
419317 [REDACTED]

Assinado de forma
digital por OEDSON
LAURINDO
MARQUES: [REDACTED] 419317 [REDACTED]
Dados: 2025.02.21
15:34:28 -03'00'

(assinado eletronicamente)

CONTATO DIÁRIO LTDA
CNPJ n.º 03.501.722/0001-18
Oedson Laurindo Marques
REPRESENTANTE LEGAL

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Viviane Vaz Vieira Kanayama
GESTORA/FISCAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Michael de Abreu Sandmann
CPF: XXX.191.099-XX

OLAVO
LAIBER
SALLES: [REDACTED] 431837 [REDACTED]
31837 [REDACTED]

Assinado de forma
digital por OLAVO
LAIBER
SALLES: [REDACTED] 431837 [REDACTED]
Dados: 2025.02.21
15:34:59 -03'00'

(assinado eletronicamente)

Olavo Laiber Salles
CPF: XXX.431.837-XX

Documento: **Contraton.07.2025AssinadoCONTATODIARIO.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Olavo Laiber Salles** em 21/02/2025 15:34, **Oedson Laurindo Marques** em 21/02/2025 15:34.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 26/02/2025 09:17 Local: PREDUC/SUPER, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 26/02/2025 10:38 Local: PREDUC/SUPER.

Assinatura Simples realizada por: **Michael de Abreu Sandmann (XXX.191.099-XX)** em 26/02/2025 13:30 Local: PREDUC/DAF/CONT, **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 26/02/2025 14:22 Local: PREDUC/PROJ.

Inserido ao protocolo **23.271.626-6** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 26/02/2025 09:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6596d57963cf430c46ee6103663ded87.